TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 10/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM JOÃO BATISTA PASCHOALIN E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento João Batista Paschoalin, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL — SEMAD (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS), com endereço na Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unaí/MG, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas", consoante o art. 3°, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9°, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do émpreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1°, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando a lavratura dos Autos de Infração nº 128598/2020 e 128599/2020, referentes às infrações: art. 3º, anexo I, código 106 do Decreto Estadual nº 47.838/2020 – "Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do



licenciamento ambiental" e art. 112, anexo II, código 215 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 – "Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma".

Considerando que o COMPROMISSÁRIO solicitou a assinatura do TAC conforme protocolo SEI nº 27227589 (processo nº 1370.01.0016121/2021-48);

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento Fazenda Santa Terezinha, Cana Brava, Santa Rosa ou Barra, Bela Vista, Kambalacho e Vale Dos Perdizes, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento Fazenda Santa Terezinha, Cana Brava, Santa Rosa ou Barra, Bela Vista, Kambalacho e Vale Dos Perdizes, à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende a operação das seguintes atividades listadas na DN 217/2017:

- Criação de Bovinos em Regime Extensivo (G-02-07-0, em 5.234,3889 hectares, porte G, Classe 4);
- Criação de Bovinos em Regime de Confinamento (G-02-08-9, 12.000 cabeças, porte G, classe 4);
- Extração de Cascalho (A-03-01-9, em 4 hectares);
- Posto de Abastecimento de Combustíveis (F-06-01-7, 30 m³);
- Formulações de Rações Balanceadas e de Alimentos (D-01-13-9, 90 Ton/Dia);
- Culturas Anuais (G-01-03-1, em 110 hectares);
- Barragem de Irrigação (G-05-02-0, em 6 hectares):
- Suinocultura (G-02-04-6, 12 Cabeças);
- Avicultura (G-02-02-1, 100 Cabeças).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

( Line )

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

<u>Item 01</u>: Formalizar processo de licenciamento ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC.

<u>Item 02:</u> Atender às informações solicitadas pelo (órgão ambiental responsável) no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.** 

<u>Item 03:</u> Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.** 

<u>Item 04:</u> Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.** 

<u>Item 05:</u> Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.** 

<u>Item 06:</u> Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.** 

Item 07: Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência do TAC.

<u>Item 08:</u> Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Prazo: 120 (centro e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.





<u>Item 09:</u> Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com cronograma executivo, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. **Prazo: 120 (centro e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.** 

<u>Item 10:</u> Apresentar Projeto Técnico de Restauração da Flora – PTRF, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para recuperação das APP's e Reserva Legal do empreendimento. Executar integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR. **Prazo: 120 (centro e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.** 

<u>Item 11:</u> Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, o cercamento das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente - APP's que margeiam áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas. **Prazo: 180** (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC.

Item 12: Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, as adequações dos locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e do ponto de armazenamento de combustível, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992. Prazo: 120 (centro e vinte) dias a contar da assinatura do TAC

<u>Item 13</u>: Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico a instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos gerados na atividade de suinocultura. **Prazo: 120 (centro e vinte) dias a contar da assinatura do TAC** 

<u>Item 14:</u> Apresentar a regularização de todos os usos de recursos hídricos realizados pelo empreendimento. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC.** 

<u>Item 15:</u> Comprovar o cumprimento das obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. **Prazo: Durante a vigência do TAC.** 

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao COMPROMISSÁRIO apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens 01, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, 14 e 15 nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COMPROMISSARIO deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.





**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao COMPROMISSÁRIO mediante oficio.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao COMPROMISSÁRIO, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o COMPROMISSÁRIO, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

- 1. (Suspensão/Embargo) total e imediata(o) das atividades;
- 2. Multa de 4.500 Ufemg's por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
- 3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.838; de 09 de janeiro de 2020;
- 4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5°, §6° da Lei Federal n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao COMPROMISSÁRIO.



# CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao COMPROMISSÁRIO e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMETRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO





Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Unaí, 27 de abril de 2021.

**Pela COMPROMITENTE:** 

Cleibson Rodrigues de Oliveira ETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS BUERRAM NOR MASE 1/211

Superintendente da SUPRAM NOROESTE

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento

#### ANEXO ÚNICO

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo SEI nº 1370.01.0016121/2021-48, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIO, João Batista Paschoalin, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 010.173.736-04, com endereço profissional na Rua Salgado Filho, nº 744, Bairro Bela Vista I, Paracatu/MG, neste ato representado, conforme procuração por Michele Gonçalves de Oliveira, brasileira, divorciada, consultora ambiental, inscrita no CPF sob nº 066.342.466-61, com endereço profissional na Rua Bento Pereira Mundim, nº 21, sala 102, Bairro Amoreiras I, Paracatu/MG.

COMPROMITENTE SEMAD - SUPRAM NOROESTE DE MINAS, representada por Cleibson Rodrigues de Oliveira, MASP 1124163-5, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 3.043, de 14 de janeiro de 2021.

